

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 4.760, DE 2009

Autoriza o Poder Executivo a realizar
doação para a reconstrução de Gaza.

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado PAULO MALUF

I – RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº 112, de 2009, o Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o texto do projeto de lei em epígrafe, que pretende autorizar o Poder Executivo a realizar doação à Autoridade Nacional Palestina para a reconstrução de Gaza, no valor de até R\$ 25 milhões de reais, mediante termo firmado pelo Poder Executivo, por meio do Ministério das Relações Exteriores, à conta das dotações orçamentárias do órgão, o que demandará, obviamente, a abertura de crédito adicional.

Na Exposição de Motivos nº 0047, de 17 de fevereiro de 2009, que acompanha o texto da proposição em exame, os Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e do Planejamento, Orçamento e Gestão afirmam que “(...) o Brasil acompanhou com atenção e preocupação o conflito entre Hamas e Israel, que, ao longo de 22 dias, matou cerca de 1300 palestinos e 13 israelenses (...)”.

Adiante, esclarecem que “(...) a situação econômica e humanitária da Faixa de Gaza é crítica. A ONU calcula em US\$ 613 milhões o montante necessário apenas para solucionar as necessidades de alimentação,

construção, infraestrutura e saúde. Autoridades palestinas estimam o custo total de reconstrução de Gaza em cerca de dois bilhões de dólares., a serem empregados em até cinco anos (...)".

Ademais, aduzem que, “(...) tendo em vista o crescente envolvimento brasileiro nos esforços de paz no Oriente Médio, existe a expectativa de que o País possa respaldar seu interesse político com uma contribuição igual ou superior àquela anunciada na última Conferência de Doadores (Paris, dezembro de 2007), no valor de US\$ 10 milhões, que rendeu ao Brasil vasto capital político e reconhecimento internacional e nos habilitou a ter papel ainda mais relevante na questão (...)”.

Finalmente, concluem que, “(...) tal como ocorrido na doação anterior, parte dessa nova contribuição poderá ser transformada em doação de alimentos e medicamentos adquiridos no Brasil e em projetos de cooperação técnica a serem coordenados pela Agência Brasileira de Cooperação (...”).

A proposição em apreço foi analisada, preliminarmente, pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que a aprovou, unanimemente, nos termos do parecer do relator, Deputado Nilson Mourão.

Em seguida, foi examinada pela Comissão de Finanças e Tributação, que, unanimemente, concluiu pela compatibilidade e adequação financeira e orçamentária e, no mérito, por sua aprovação, nos termos do parecer do relator, Deputado Pepe Vargas.

Cabe, agora, a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania apreciar a proposição em tela quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e de técnica legislativa, nos termos do que dispõe o art. 54, I, do Regimento Interno.

A matéria está submetida ao regime prioritário de tramitação e sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, a teor do que estabelece o art. 24, II, também do Regimento Interno.

No prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Com relação aos aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verificamos que o Projeto de Lei nº 4.760, de 2009, obedece às normas constitucionais relativas à iniciativa legislativa do Poder Executivo, à competência privativa da União para dispor sobre a matéria e à atribuição do Congresso Nacional, com posterior pronunciamento do Presidente da República.

Quanto à juridicidade, a proposição em comento está em conformidade com o ordenamento jurídico vigente, em especial com o Plano Plurianual (Lei nº 11.653, de 2008) e com o Orçamento Fiscal da União (Lei nº 11.897, de 2008).

Finalmente, a técnica legislativa e a redação empregadas não discrepam das disposições da Lei Complementar nº 98, de 1995, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001, não merecendo, portanto, reparos.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 4.760, de 2009.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2009.

Deputado PAULO MALUF
Relator